



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares aannuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:975, que fixa em \$50 para as colónias de África, em 1 tanga para o Estado da Índia e em 8 avos para as colónias de Macau e Timor a taxa unitária base, correspondente ao primeiro porte (20 gramas) de uma carta ordinária, e estabelece os coeficientes de tarifação que, multiplicados pelo valor da mencionada taxa base, determinarão os portes aplicáveis às diversas categorias de correspondências postais e às taxas e prémios dos serviços subsidiários e acessórios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:009 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de África, para nelas terem execução, os decretos n.ºs 31:375 e 31:860, sobre isenção de direitos do arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:010 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1941, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, a portaria n.º 9:975, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea a) «Portes das correspondências postais», rubrica «Bilhetes postais — resposta paga», onde se lê: «0,2», deve ler-se: «1,2».

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Em 22 de Janeiro de 1942. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* das colónias de África, para nelas terem execução, os decretos n.ºs 31:375, de 9 de Julho de 1941, e 31:860, de 19 de Janeiro de 1942.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 30 de Janeiro de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:010

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos.

Para que nesses concelhos não doixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, o para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Mértola, Odomira, Ourique, Vidigueira, Alandroal, Borba, Estremoz, Évora, Mourão, Reguengos, Vila Viçosa, Albufeira, Alportel, Castro Marim, Monchique, Portimão, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Porto de Mós, Azambuja, Cascais, Vila Franca de Xira, Alcanena, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Sezimbra, Sines, Alter do Chão, Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Monforte, Nisa e Ponte de Sor.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação dos orçamentos, que deve elaborar de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 30 de Janeiro de 1942. — Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.